

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 029

de 18 de maio de 2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio, através de subsídio, ao produtor rural do Município de Coronel Pilar em programa de inseminação artificial e assistência veterinária. Dá outras providências.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aos produtores rurais do Município de Coronel Pilar, em programa de inseminação artificial e assistência veterinária, como forma de incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 010, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º- O subsídio de que trata a presente Lei será concedido mediante o pagamento pelo Município do custo de transporte da empresa prestadora de serviço de inseminação artificial e assistência veterinária, observadas as seguintes condições:

I- O produtor rural interessado em obter inseminação artificial e assistência veterinária para os animais de sua propriedade requererá os serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, mediante a comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

II- O custo do frete será pago pelo Município diretamente à empresa prestadora dos serviços, mediante comprovação por nota fiscal e recibo de prestação de serviços ao produtor requerente.

III- Os serviços, bem como os produtos utilizados pelo produtor serão pagos por este diretamente à empresa fornecedora.

Art. 3º- Os produtores rurais, para serem beneficiados pelo auxílio previsto na presente Lei, deverão obrigatoriamente fazer prova desta condição, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

I- Prova de domicílio, através de conta de energia elétrica, talão de produtor ou outro documento comprobatório;

II- Talão de produtor em uso;

III- Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal;

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade 2007 – Incentivos a produção agrícola
3132 – Terceirização - outros

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
PILAR, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda